

**Processo Seletivo 2º semestre/2022 – Graduação, modalidade a distância, com metodologia de oferta on-line, 4.0 ou 4.0i**

**Regulamento: Desconto por Campanha de Vestibular**

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** ([www.cruzeirodosul.edu.br](http://www.cruzeirodosul.edu.br)); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** ([www.unifran.edu.br](http://www.unifran.edu.br)); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** ([www.unicid.edu.br](http://www.unicid.edu.br)); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** ([www.fsg.edu.br](http://www.fsg.edu.br)); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, nº 1957, Água Fria, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58053-002, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** ([www.unipe.edu.br](http://www.unipe.edu.br)); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL BRAZ CUBAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.556.412/0001-06, com sede na Av. Francisco Rodrigues Filho, nº 1233, Vila Mogilar, Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** ([www.brazcubas.br](http://www.brazcubas.br)); e o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 78.791.712/0001-63, com sede na Rua Cesário Galero, nº 477, 7º andar, Sala 2, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000 e filial inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0003-25, estabelecida na Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300, Campo Comprido, Curitiba, Paraná, CEP 81280-330, mantenedora da **UNIVERSIDADE POSITIVO** ([www.up.edu.br](http://www.up.edu.br)), Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente “**Instituição de Ensino**” ou conjuntamente “**Instituições de Ensino**” e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de “**Cruzeiro do Sul Educacional**”, estabelecem o presente Regulamento, que regerá as condições para concessão e manutenção de descontos decorrentes de Bolsas de Estudos, oferecidas aos candidatos calouros (ingressantes) **no Processo Seletivo do 2º semestre/2022 para os cursos de**

**Graduação Presencial**, conforme informações complementares, previstas no Edital do Processo Seletivo do 2º semestre/2022, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

## **1. Das disposições comuns aplicáveis a todos os Programas/Campanhas indicados nesse Regulamento**

1.1. As Instituições de Ensino, por mera liberalidade e no gozo de sua autonomia financeira, concederão, a seu exclusivo critério e desde que preenchidos integralmente os requisitos previstos no presente Regulamento, descontos nos cursos de Graduação, modalidade a distância, com metodologia de oferta on-line, 4.0 e/ou 4.0i ao(s) candidato(s) que prestarem o Processo Seletivo **2º semestre/2022** e não efetivaram sua matrícula até a data de entrada em vigor do presente Regulamento.

1.1.1. Para fins desse Regulamento, entende-se:

1.1.1.1. Cursos de Graduação: cursos de graduação ou sequenciais ofertados na modalidade a distância, com metodologia de oferta on-line, 4.0, ou 4.0i, por uma das Instituições de Ensino, conforme definição no preâmbulo acima, destinados a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de Bacharelado, Licenciatura ou Tecnologia.

1.1.1.2. Metodologia on-line: metodologia aplicada num curso da modalidade a distância, 100% on-line, possibilitando aos alunos estudarem e assistirem às aulas de qualquer lugar e no melhor momento do seu dia.

1.1.1.3. Metodologia 4.0: metodologia aplicada num curso da modalidade a distância, que possui atividades assíncronas presentes no material didático do curso (videoaulas, atividades, e-books etc) e atividades síncronas – ou seja, ao vivo presencialmente ou por teletransmissão – em webaulas teletransmitidas e aulas presenciais em polos sede.

1.1.1.4. Metodologia 4.0i: metodologia aplicada num curso da modalidade a distância, que possui atividades assíncronas presentes no material didático do curso. Mas nos cursos desta metodologia, as atividades síncronas (ao vivo) são a distância, ministradas de modo inovador, criativo, participativo e com grande potencial de engajamento remoto. Agregam o que há de mais moderno em tecnologia e promovem interatividade por chat, quiz, trabalho em equipe, vídeos e aplicativos.

**1.2. Os descontos serão concedidos pelas Instituições de Ensino a seu exclusivo critério, em caso de sazonalidade, vagas remanescentes, curso/turno, tipos de ingresso:**

**tradicional, agendado, ENEM, Programa ENEM/PROUNI, Programa Segunda Graduação, Programa Segunda graduação 2.0, Pedagogia para licenciado, R2 – Formação de professores, Programa de transferência de outra Instituição de Ensino ou transferência de processo seletivo anterior.**

1.2.1 Aos candidatos que forem contemplados com a isenção da matrícula (1ª parcela da semestralidade) no 2º semestre/2022, após a efetivação do “De Acordo” no contrato de prestação de serviços o candidato passa a ser considerado aluno regularmente matriculados no semestre letivo, sendo responsabilizado pelas atribuições acadêmicas e financeiras descritas no contrato de prestação de serviços.

1.3. Os candidatos que tenham alguma campanha de desconto(s) atrelada ao seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriundo de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras) ou candidatos beneficiados por desconto decorrente da parceria de seu empregador e uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, **deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição optada.**

1.4. Os candidatos/alunos que eventualmente tenham alguma campanha de desconto atrelada ao seu Registro Geral de Matrícula (“RGM”) em qualquer uma das Instituições de Ensino da Cruzeiro do Sul Educacional, oriunda de convênios com empresas, sindicatos, entidades e associações **poderão solicitar a alteração do desconto aplicado, desde que dentro do primeiro semestre letivo do curso, assim definido no calendário acadêmico da Instituição de Ensino a qual estiver vinculado.**

1.4.1. **A concessão de descontos sem caráter geral, como a prevista no presente Regulamento não se aplica ao(s) aluno(s) ou candidato(s) integrante(s) de programas governamentais que possuem regras próprias, salvo se nessas regras, houver disposição expressa em contrário.**

1.5. São **elegíveis** à presente campanha de concessão de desconto(s), o(s) candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de Graduação, modalidade a distância, com metodologia de oferta on-line, 4.0 e/ou 4.0i, nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente Regulamento no site das Instituições de Ensino participantes.

1.6. São **inelegíveis** à presente campanha de concessão de desconto(s), o(s) aluno(s) regularmente matriculado(s), ingressante(s) no 1º semestre/2022 ou em semestres anteriores.

## 2. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

2.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso Graduação, na modalidade a distância, com metodologia de oferta on-line, 4.0 e/ou 4.0i e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável) definido pela Instituição de Ensino.

2.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e a análise dos requisitos previstos nesse Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) o(s) motivo(s) do indeferimento.

2.3. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme esse Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

2.4. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor líquido da matrícula (se aplicável) e mensalidades (valor divulgado no site da Instituição de Ensino), ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais: pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso, turno e/ou ingresso descritos no Regulamento de Descontos – 2º semestre/2022, disponível na página eletrônica da Instituição de Ensino a qual esteja vinculado o aluno.

2.4.1. O(s) desconto(s) incidirá(ão) sobre o valor da matrícula (se aplicável) e das mensalidades desde que, o aluno(s) realize(m) o pagamento da mensalidade até o 5º (quinto) dia útil do mesmo mês de vencimento do boleto.

2.4.2. O(s) desconto(s) concedido(s) incide(m) única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e **não se aplica(m) sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, mas não se limitando a CAMPANHA ESPECIAL ENEM/PROUNI, CREDUCSUL, PRAVALER e outras que poderão ser criadas a exclusivo critério da Cruzeiro do Sul Educacional.**

2.4.3. Todas as ofertas de descontos comunicadas pelas instituições de Ensino, terão vigência de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e/ou divulgação da publicidade, seja via SMS, e-mail marketing e afins, cabendo as Instituições de Ensino avaliar a situação e o preenchimento dos requisitos de cada candidato, tendo em vista que a concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino.

### **3. Do Plano de Pagamento por Turma**

3.1. Uma vez matriculado(a) para cursos de Graduação, na modalidade a distância, com metodologia de oferta on-line, 4.0 e/ou 4.0i, é previsto ao(a) aluno(a) a inclusão de um plano de pagamento, podendo ser ingressante nas turmas de AGOSTO; SETEMBRO; OUTUBRO; e NOVEMBRO; de acordo com o calendário acadêmico. A depender da turma de ingresso do(a) aluno(a), seu plano de pagamento sofre alteração, conforme indicado no **Anexo I**.

### **4. Do Cancelamento do(s) desconto(s)**

4.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, ocorrerá automaticamente e imediatamente o cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- b) Conclusão do curso pelo aluno;
- c) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- d) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- e) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- f) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, curso ou turno;
- g) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- h) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- i) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais (“Contrato”) firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previsto no Contrato; e
- j) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade Presencial.

4.2. O cancelamento da matrícula formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará em perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária, a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de

vagas, adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

## **5. Das Condições gerais**

5.1. Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

5.2. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser cancelada a qualquer tempo e sem prévio aviso, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos.

5.3. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

5.4. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer.

5.5. O(s) desconto(s) de campanha por vestibular não serão cumulativos entre si e com o(s) desconto(s) previsto(s) em outro(s) Regulamento(s), exceto com os descontos institucional, pontualidade, antecipação, curso, turno e/ou ingresso (se aplicável).


5.6. Os candidatos/alunos deverão consultar a quantidade de vagas disponíveis por curso/ período/ campi, bem como a validade da Campanha prevista neste Regulamento.

5.7. Em caso de inadimplência de mensalidade(s), os alunos ficarão sujeito ao pagamento dos encargos previstos no Contrato firmado com a Instituição de Ensino, calculados na forma indicada naquele instrumento.

5.8. Casos omissos serão resolvidos pela Reitoria ou Diretoria Acadêmica da respectiva Instituição de Ensino, cabendo recurso ao Conselho Universitário ou Conselho Superior da Instituição de Ensino na qual o aluno esteja regularmente matriculado.

5.9. O presente regulamento entra em vigor em **17/05/2022**, data de sua publicação na página eletrônica das instituições de Ensino e terá vigência até **30/11/2022**.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

DocuSigned by:  
  
EF56767E9796420...

**Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**  
**Luis Felipe Silva Bresaola**  
Diretor de Relação com Investidores  
Diretor Financeiro e Administrativo

DocuSigned by:  
  
CE78ECE18CEA45F...

**Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**  
**Wilson R. P. Diniz Júnior**  
Diretor Comercial e Marketing

### ANEXO I

| TURMA DE INGRESSO | JULHO     | AGOSTO    | SETEMBRO  | OTUBRO    | NOVEMBRO | DEZEMBRO |
|-------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|----------|----------|
| AGOSTO            | R\$ 49,00 | •         | •         | •         | •        | •        |
| SETEMBRO          | X         | R\$ 49,00 | •         | •         | •        | •        |
| OUTUBRO           | X         | X         | R\$ 49,00 | •         | •        | •        |
| NOVEMBRO          | X         | X         | X         | R\$ 49,00 | •        | •        |

Legenda:

|        |   |
|--------|---|
| R\$ 49 | Valor de matrícula promocional (se aplicável), referente a 1ª mensalidade |
| X      | Sem mensalidade   |
| •      | Com mensalidade   |